



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 157, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

*Aprova a repactuação orçamentária dos Planos
Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde*

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

O artigo 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e das funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

A Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007. Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

A Resolução CIB-PB Nº 54 de 04 de junho de 2013, que aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente em Saúde no estado da Paraíba;

A Resolução Nº 170 de 07 de novembro de 2013, que aprova o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 4ª Macrorregião de Saúde da Paraíba e aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente para o município de Cajazeiras;

A Resolução CIB-PB Nº 187 de 03 de dezembro de 2013, que aprova o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 3ª Macrorregião de Saúde da Paraíba, aprova o Plano Executivo/Operativo do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 3ª Macrorregião de Saúde da Paraíba e aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente para os municípios de Água Branca, Piancó e Patos;

A Resolução CIB-PB Nº 26 de 12 de maio de 2014, que aprova o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 2ª Macrorregião de Saúde da Paraíba, aprova o Plano Executivo/Operativo do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 2ª Macrorregião de Saúde da Paraíba; aprova a descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente para os municípios de Serra Branca, Campina Grande e Remígio;

A Resolução CIB-PB Nº 74 de 23 de novembro de 2015 que aprova o Plano Macrorregional de Educação Permanente em Saúde da 1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba;

A CIES, instâncias intersetoriais e interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Na Paraíba essas Comissões foram instituídas através da Resolução CIB/PB nº 1223/2010 que as define com a



função de nortear, conduzir, assegurar e deliberar os processos de EPS e devem ser compostas por representantes de gestores da secretaria de estado e das secretarias municipais; das instituições de ensino; dos conselhos de saúde; dos movimentos sociais e das gerências regionais de saúde. As CIES estão descentralizadas em cada macrorregião do estado, sendo CIES I Macro, CIES II Macro, CIES III Macro Sertão e CIES III Macro Alto Sertão;

Que os PMEPS foram elaborados pelas CIES, aprovados em CIR e CIB, e nessa instância é continuamente pautada por seus representantes a execução desses planos nas macrorregiões de saúde por partes dos municípios que receberam recurso descentralizado;

A importância da implementação da política de Educação Permanente em Saúde no estado da Paraíba e do vigente Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, a repactuação do referido recurso representa a continuidade da execução das ações desta política em vistas a fortalecer a EPS no SUS da Paraíba;

Que o envio da orientação para prestação de contas e devolução do recurso foi pactuada entre municípios Água Branca, Piancó, Remígio e Serra Branca, COSEMS e Secretaria de Estado da Saúde, em reunião em fevereiro de 2020, no CEFOR-RH; E municípios de Campina Grande, Patos e Cajazeiras, juntamente com COSEMS e SES-PB em reuniões, através da Plataforma Google Meet, nos meses de outubro e novembro de 2020;

Que foram ultrapassados os prazos de execução dos Planos (até 2016) e que, de acordo com o Decreto Nº 33.884/2013, em seu Capítulo VI, que trata sobre prestação de contas, o prazo é de 60 (sessenta) dias para prestação de contas após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária por videoconferência, em 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que Municípios que receberam recurso descentralizado de EPS, mas não executaram o PMEPS, deverão devolver o recurso para a SES que executará nas respectivas macrorregiões, em conformidade com o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º Municípios que receberam recurso descentralizado de EPS, executaram parcialmente o PMEPS e estão em prestação de contas, sendo a mesma aprovada, receberão a segunda parcela do recurso.

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-40 - Nesta



Parágrafo único: Caso não seja aprovada a prestação de contas, os respectivos municípios deverão proceder com a devolução do recurso à SES-PB.

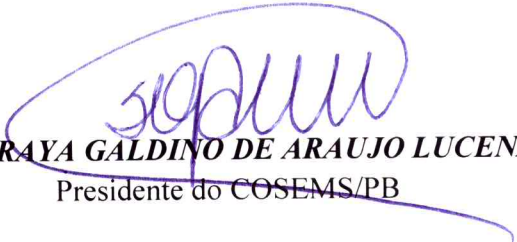
Art. 3º Municípios que tenham executado parcialmente o PMEPS deverão enviar comprovação de prestação de contas para a SES até 20 de dezembro de 2020. Se o município tiver interesse na segunda parcela do recurso, deverá sinalizar junto à prestação de contas.

Parágrafo único: Caso o município não envie a comprovação de prestação de contas dentro deste prazo, deverá proceder com a devolução do recurso à SES.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB